



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº89, de 2017, do Senador Ciro Nogueira, que Cria o Prêmio Cidade Acessível, destinado aos municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa
RELATOR: Senador Paulo Paim

18 de Outubro de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2017, do Senador Ciro Nogueira, que *cria o Prêmio Cidade Acessível, destinado aos municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 89, de 2017, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

A iniciativa pretende instituir o Prêmio Cidade Acessível, anualmente destinado aos municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

De acordo com o texto proposto, o Poder Executivo Federal agraciará, com recursos do Orçamento da União, os dez municípios com população superior a cinquenta mil habitantes mais bem classificados em cinco categorias: habilitação e reabilitação; saúde e assistência social; educação, cultura, esporte, turismo e lazer; moradia; e transporte e mobilidade.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que, a despeito das qualidades do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a construção de uma cultura de inclusão não se faz da noite para o dia, sendo necessário divulgar os bons exemplos de promoção dos valores da igualdade e do respeito. Por esses motivos, a proposição objetiva oferecer, por meio da premiação, um estímulo a boas iniciativas de inclusão das pessoas com deficiência nos municípios. Indiretamente, busca reconhecer políticas públicas que coloquem o respeito às pessoas com deficiência no centro da ação governamental, superando o mau hábito de marginalizar sistematicamente esses cidadãos, como se fossem exceções descartáveis na sociedade.

A proposição foi distribuída para a análise da CDH e será remetida ao exame, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção à pessoa com deficiência. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

Estamos de acordo com seu autor. Há uma longa distância entre a ideia contida em um texto legal e a sua conversão em medidas concretas que provoquem a mudança social esperada. Por vezes, serão necessários mecanismos outros sem os quais a efetividade daquela norma restará esvaziada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência representa um marco para a eliminação de barreiras que minam as possibilidades de existência digna das pessoas com deficiência. Trata-se de um regramento que pretende estender seu alcance a todas as áreas nas quais essas barreiras se revelam presentes, a exemplo da mobilidade urbana e da garantia de moradia para a vida independente.

Entretanto, temos consciência de que os importantes avanços nela contidos podem demorar anos, talvez décadas, para surtirem os efeitos desejados por todos nós. Enquanto isso, as pessoas com deficiência continuarão a viver em cidades onde a acessibilidade não é um valor prioritário e a inclusão é uma abstração conceitual de reduzido impacto sobre a vida das pessoas.

Nesse sentido, julgamos ser inegável o mérito da proposição, que insere em nosso ordenamento um inteligente catalisador das medidas inclusivas previstas na Lei Brasileira de Inclusão. Em nossa ótica, a iniciativa poderá fomentar a elevação dos investimentos necessários para a implementação dessas medidas, diante da possibilidade do reconhecimento, em caráter oficial, dos municípios que adotam boas práticas de inclusão. A concessão de visibilidade às cidades mais inclusivas certamente terá impactos significativos em setores estratégicos como o turismo, além de, a longo prazo, funcionar como elemento de estímulo à ampliação das atividades do comércio e da indústria no local.

Apenas sugerimos uma emenda ao art. 1º da proposição com a finalidade de estender a municípios com população superior a vinte mil habitantes a elegibilidade ao prêmio, de sorte a elevar a amostra e a concorrência e, igualmente, a fazer despertar em cidades menores a aspiração por se transformarem em lugares cada vez mais inclusivos.

Além disso, optamos por suprimir do texto apresentado a referência ao caráter financeiro da premiação, uma vez que esse formato implicaria necessariamente a ingerência do Poder Legislativo sobre a forma de distribuição de recursos orçamentários da União fora dos casos constitucionalmente previstos. Para tanto, promovemos alguns ajustes de pouca monta no texto, objetos das demais emendas apresentadas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2017, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDH

Substituam-se, no Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2017, as palavras “Prêmio” por “Diploma”, “premiações” por “diplomações”, “premiação” por “diplomação” e “premiados” por “diplomados”, ajustando-se os artigos definidos correspondentes.

EMENDA Nº 2 -CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º** É instituído o Diploma Cidade Acessível, destinado a agraciar anualmente municípios com população superior a vinte mil habitantes, de acordo com a apuração da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais bem colocados em classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º A diplomação de que trata o *caput* será concedida aos dez municípios mais bem classificados individualmente nas seguintes categorias:

..... ”

EMENDA Nº 3 – CDH

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2017.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 4 – CDH

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2017 a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo Federal regulamentará as condições para a avaliação e concessão do diploma de que trata o art. 1º.”

EMENDA Nº 5 – CDH

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2017 a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 18/10/2017 às 11h - 79^a, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
VAGO	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
WILDER MORAIS
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 89/2017)

NA 79^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 A 5-CDH.

18 de Outubro de 2017

Senadora REGINA SOUSA

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**